

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 768 / 71

[- 26 de fevereiro de 1971 -]

Dispõe sobre fixação da taxa de execução de calçadas.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ^{Nelson Manzanares} ~~CHIEF DA TORRE~~, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar taxa pelo / serviço de construção de calçadas, nos termos desta lei.

Artigo 2º - A taxa estabelecida por esta lei será cobrada pelo cus to real do serviço, abrangendo material e mão de obra, acrescido de despesas de administração, nos seguintes prazos e condições:

para pagamento em:

24 meses, custo do serviço mais 30% de despesas de administração

12 meses, custo do serviço mais 20% de despesas de administração

à vista, custo do serviço mais 10% de despesas de administração.

Parágrafo único - Nos pagamentos parcelados, as contribuições se - rão mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O contribuinte, após o recebimento da notificação do débito, deverá requerer optando pela condição de pagamento que desejar.

Parágrafo único - A ausência de pronunciamento, no prazo de trinta (30) dias, será considerada como opção pelo pagamento em 24 meses.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de fevereiro de 1971.

Às Comissões de Justiça e de
Finanças
S. Sessões, 9, 13, 1971
[assinatura]
Presidente

[assinatura]
(NELSON MANZANARES)-
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª discussão.
S. Sessões, 9, 13, 1971
[assinatura]
Presidente

Aprovado em 2ª discussão.
S. Sessões, 9, 13, 1971
[assinatura]
Presidente



DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Em 26 de fevereiro de 1971.

Ofício nº 133-71

Senhor PRESIDENTE:

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência projeto de lei regulamentando a cobrança de taxa devida pela construção de calçadas.

Trata-se de providência plenamente amparada no Código Tributário Municipal, eis que se refere a serviço prestado pela municipalidade à população.

Tenho a honra de mais uma vez apresentar meus protestos de alto apreço e consideração.

Atenciosamente,


-(NELSON MANZANARES)-
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

AMERICO MASSINELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal

CAIEIRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N.º

663

Senhor PRESIDENTE:

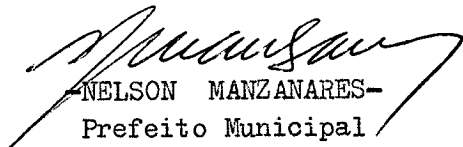
Senhores Vereadores:

A augusta apreciação de Vossas Excelências apresento projeto de lei dispondo sobre autorização para cobrança de taxa pela construção de calçadas.

Trata-se de serviço que vem sendo executado pela Prefeitura, usando seus próprios funcionários, tanto na fabricação dos ladrilhos como no seu assentamento. Para obtenção de um melhor resultado e rapidez, o trabalho vem sendo feito sob condição de empreitada, observando-se resultado satisfatório.

Esperamos também, com esse sistema de trabalho, apresentar um custo mais econômico, favorecendo assim os senhores munícipes.

Tenho a certeza de que a inclusa propositura merecerá o apoio e aprovação dessa conspícua Edilidade.


NELSON MANZANARES-
Prefeito Municipal